



CONTRATO Nº 078/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2010 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS ESPECIALIZADOS, PARA ADEQUAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL "BARÃO VICTOR VON RAINER HARBACH"

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa CALDONAZZO & MUNIZ LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 78.076.437/0001-04, com sede à Rua Javari, nº 70, Centro, Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. JOSÉ ROBERTO CALDONAZZO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.430.131/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 239.369.599-00, residente e domiciliado na Rua Maria Moreira Reno, nº 450, Centro, na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 029/2010 (PMRC), homologado em 01 de Junho de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **aquisição de Materiais Elétricos e Serviços Elétricos Especializados, para adequação da rede de energia elétrica do Centro de Eventos Municipal "Barão Victor von Rainer Harbach", conforme Edital de Pregão Presencial nº 029/2010 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Material elétrico	Marca sugerida	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir tot (R\$)
1	Abraçadeira circular 1/4 X 38 X 150MM	Roma	uni	15	15,19	227,85
2	Abraçadeira circular 1/4 X 38 X 160MM	Roma	uni	6	15,76	94,56
3	Abraçadeira circular 1/4 X 38 X 170MM	Roma	uni	4	16,63	66,52
4	Abraçadeira circular 1/4 X 38 X 180MM	Roma	uni	2	16,65	33,30
5	Abraçadeira circular 1/4 X 38 X 190MM	Roma	uni	3	13,70	41,10
6	Abraçadeira circular 1/4 X 38 X 200MM	Roma	uni	2	18,02	36,04
7	Abraçadeira circular 1/4 X 38 X 210MM	Roma	uni	2	18,51	37,02
8	Abraçadeira circular 1/4 X 38 X 220MM	Roma	uni	1	18,37	18,37
9	Abraçadeira circular 1/4 X 38 X 230MM	Roma	uni	10	13,76	137,60
10	Abraçadeira circular 1/4 X 38 X 240MM	Roma	uni	4	18,51	74,04
11	Abraçadeira circular 1/4 X 38 X 250MM	Roma	uni	8	21,04	168,32
12	Abraçadeira circular 1/4 X 38 X 270MM	Roma	uni	5	19,62	98,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



13	Abraçadeira circular 1/4 X 38 X 290MM	Roma	uni	2	20,22	40,44
14	Abraçadeira circular 1/4 X 38 X 300MM	Roma	uni	2	21,10	42,20
15	Alça pré-formada CA - CAA 2 / 0AWG	PLP	pç	30	3,99	119,70
16	Alça pré-formada CA - CAA 2 / 0AWG	PLP	pç	1	3,99	3,99
17	Alça pré-formada CA - CAA 2AWG	PLP	pç	12	2,20	26,40
18	Alça pré-formada CA - CAA 4AWG	PLP	uni	6	1,80	10,80
19	Armação Pres-Bow 1 X 1 CH 3/16' - pesada - galvanizada a fogo	Roma	pç	27	9,07	244,89
20	Arruela quadrada 038 X 03 X 18MM	Roma	pç	80	0,36	28,80
21	Braço IP BR2 - 3 M - 48,2MM - galvanizado	Roma	uni	10	92,23	922,30
22	Cabo alumínio multiplex XLPE 3 X 120 (70) MM	PHELPS DODGE	m	500	18,01	9.005,00
23	Cabo alumínio multiplex XLPE 3 X 70 + 1 X 70MM2 - color	PHELPS DODGE	m	190	12,51	2.376,90
24	Cabo de alumínio multiplexado XLPE 2 X 35 + 1 X 35MM2 - preto	PHELPS DODGE	uni	40	7,44	297,60
25	Cabo de cobre coberto XLPE 16MM2 / 15KV 5M / KG	PHELPS DODGE	m	30	8,54	256,20
26	Cabo de cobre PP 2 X 2,5MM2	SIL	m	150	2,02	303,00
27	Chave fusível base C 15 KV - IN 100 A / 10 KA	Delmar	uni	6	133,49	800,94
28	Cinta de nylon JNG 300MM X 4,8MM (PACOTE C/ 100)	JNG	uni	0,4	6,08	2,43
29	Conector cunha 2/0 X 2/0 E (4/0 X 02) (CN6)	INCESA	uni	10	8,54	85,40
30	Conector cunha 20CA - CAA / 2CA E 9,5 / 9,5MM	INCESA	uni	2	6,64	13,28
31	Conector cunha 4/0 X 16MM2	INCESA	uni	2	8,54	17,08
32	Conector cunha 70 X 16MM2 (2/0 X 16MM2)	INCESA	uni	4	6,64	26,56
33	Conector cunha cobre fio / haste (16 X 1/2")	INCESA	pç	5	8,26	41,30
34	Conector cunha tipo I IP e ramal 04CA / CUX25CA / CU	INCESA	pç	1	2,51	2,51
35	Conector derivação linha viva cobre 25 A 95MM2	INTELLI	uni	9	33,04	297,36
36	Conector perfurante (25 - 120 D 25 - 120)	INCESA	pç	120	8,81	1.057,20
37	Conector perfurante (35 - 70 X 35 - 70)	INCESA	pç	25	6,20	155,00
38	Conector perfurante 1,5 - 10/10 - 70MM2	INCESA	pç	95	3,58	340,10
39	Cruzeta de concreto 90 X 90 X 2,00M	Roma	pç	3	62,24	186,72
40	Estribo conector derivação cunha alumínio - 4CAA	INCESA	uni	9	11,01	99,09
41	Fio aço - COBRE 16MM2	INTELLI	kilo	10	50,93	509,30
42	Fio de alumínio isolado XLPE 10MM2 p/ amarração 29KG/KM	PHELPS DODGE	m	5	1,38	6,90
43	Fio de cobre rígido 750V 10,0MM2	SIL	m	200	2,48	496,00
44	Fio de cobre rígido 750V 4,0MM2	SIL	m	300	0,98	294,00
45	Fio de cobre rígido 750V 6,0MM2	SIL	m	300	1,44	432,00
46	Gancho olhal de suspensao	Roma	uni	6	7,08	42,48
47	Haste terra - cantoneira 3/16 X 2400	Roma	uni	12	22,78	273,36
48	Isolador de ancoragem 15KV polimerico	Maurizio	pç	6	38,54	231,24
49	Isolador pilar 15 KV - M16	SANTANA	uni	4	56,45	225,80
50	Isolador roldana 72 X 72	GERMER	uni	12	1,37	16,44
51	Laço de topo PF 4AWG CAA - 15 KV	PLP	uni	15	1,80	27,00
52	Lâmpada vapor de sódio 100W E40 220V	Empalux	pç	18	19,86	357,48
53	Lâmpada vapor de sódio 250W VST E40	FLC	pç	10	24,21	242,10
54	Lâmpada vapor de sódio 400W VST E40	Empalux	uni	5	28,91	144,55
55	Luminária IP LM 3 difusor em policarbonato 400 W	LUNAR	pç	10	125,32	1.253,20
56	Manilha sapatilha	Roma	uni	6	7,24	43,44
57	Mão francesa planas 619MM	Roma	uni	6	6,80	40,80
58	Parafuso francês 5/8 X 45MM	Roma	pç	55	1,68	92,40
59	Parafuso francês 5/8 X 70MM	Roma	pç	25	2,21	55,25
60	Parafuso francês 5/8 X150MM	Roma	uni	11	3,12	34,32
61	Parafuso máquina 5/8 X 125MM	Roma	uni	6	2,96	17,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



62	Parafuso máquina 5/8 X 150MM	Roma	uni	2	3,54	7,08
63	Parafuso máquina 5/8 X 200MM	Roma	uni	30	4,55	136,50
64	Parafuso máquina 5/8 X 250MM	Roma	pç	4	5,22	20,88
65	Parafuso máquina 5/8 X 300MM	Roma	pç	1	5,89	5,89
66	Parafuso rosca dupla - 5/8 X 300MM	Roma	uni	4	7,76	31,04
67	Parafuso rosca dupla - 5/8 X 350MM	Roma	uni	1	8,60	8,60
68	Parafuso rosca dupla - 5/8 X 400MM	Roma	uni	1	8,38	8,38
69	Parafuso rosca dupla - 5/8 X 550MM	Roma	uni	6	11,04	66,24
70	Parafuso rosca dupla 5/8 X 250MM	Roma	uni	1	7,03	7,03
71	Pára-raio polimerico mod ZND 12 KV / 5KA - ABNT	Delmar	uni	3	115,18	345,54
72	Pino auto travante 140MM P / isolador pilar	Roma	uni	4	5,51	22,04
73	Placa de concreto 1000MM	Roma	uni	25	49,84	1.246,00
74	Porca olhal 5/8 - M16	Roma	pç	6	6,00	36,00
75	Poste de concreto circular R - 1000 - 11M	Roma	uni	2	1.789,66	3.579,32
76	Poste de concreto circular R - 600 - 11M	Roma	uni	1	1.087,56	1.087,56
77	Poste de concreto duplo T - B / 300 - 9,0M	Primac	uni	5	465,31	2.326,55
78	Poste de concreto duplo T - B / 600 - 11M	Roma	uni	1	1.015,30	1.015,30
79	Poste de concreto duplo T - B / 600 - 9,0M	Roma	uni	1	619,49	619,49
80	Protetor de bucha 15KV	Vicentinus	pç	6	11,44	68,64
81	Rabicho p/ RSI # 70MM2; 0,5M; c/ 3 rabichos coloridos	PHELPS DODGE	uni	28	2,55	71,40
82	Rabicho p/ RSI 35MM2 0,5M c/ 2 rabichos pretos	PHELPS DODGE	uni	12	0,94	11,28
83	Reator p/ lâmpada vapor de metal/ vapor de sódio 400W - externo s/ base p/ rele	LUNAR	uni	5	66,47	332,35
84	Reator vapor de sódio 100W c/ base ext / AFP - galvanizado a fogo	LUNAR	uni	18	44,06	793,08
85	Reator vapor de sódio 250W c/ base externa - AFP - galvanizado a fogo	LUNAR	uni	4	85,91	343,64
86	Rele foto-elétrico RTF / 82 NF / 220V	STHIE	pç	40	14,23	569,20
87	Sela p/ cruzeta	Roma	uni	10	4,13	41,30
88	Suporte circular 5/16 X 285MM p/ poste R 1000	Roma	uni	4	66,47	265,88
89	Terminal compressão alumínio 2 / 0 - c/ 2 furos s/ parafuso	INTELLI	uni	2	14,46	28,92
90	Terminal compressão cobre 16 MM2 - 16 1F c/ parafuso	INTELLI	uni	13	9,63	125,19
91	Terminal compressão em alumínio 04CA - c/ parafuso inox	INTELLI	uni	6	7,30	43,80
92	Terminal compressão em alumínio 40CA - c/ parafuso inox	INTELLI	uni	12	15,15	181,80
93	Serviços		svç	1	10.463,04	10.463,04

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 029/2010 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 46.580,79 (quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e nove centavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92 e 93, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 08 de Junho de 2010 à 06 de Setembro de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 029/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	15	2	053	33903026	1905	3507	Contribuição de iluminação pública Art 194-A CF	Materiais elétricos e eletrônicos
0701	15	451	15	2	035	33903916	1906	3507	Contribuição de iluminação pública Art 194-A CF	Manutenção e conservação de bens imóveis

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.



Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *Contratada* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;



- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Carlos Alberto Rodrigues, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 029/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

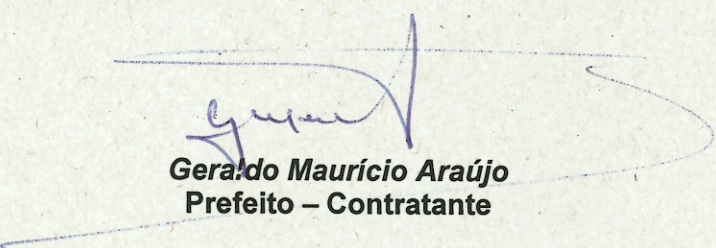


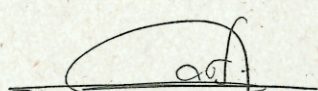
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

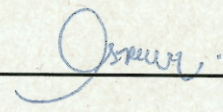
Ribeirão Claro-PR, 08 de Junho de 2010.

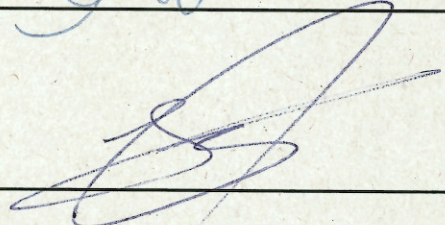

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante


Carlos Alberto Rodrigues
Sec. Mun. de Obras e Urb. – Contratante e Gestor do Contrato


José Roberto Caldonazzo
Caldonazzo & Muniz Ltda-EPP – Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:

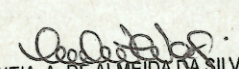

CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

Foto: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.	LEI Nº. 1.642/2010.
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2010 – (PMRC) Objeto: A aquisição de um rolo compactador vibratório, conforme Contrato de Repasse OGU nº 03.16440-07/2009/MAPA/CAIXA – Programa PRODESA. Contratada: SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNP/JMF: 06.224.121/0006-08 Valor: R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais) Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 20 de Maio de 2010 à 18 de Agosto de 2010. Assinatura: 20 de Maio de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>Súmula: Autoriza o Executivo a abrir crédito adicional. A Câmara Municipal de Quatiguá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura junto ao Orçamento Geral do Município, de crédito adicional especial no valor de R\$ 152.650,00 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais) conforme segue: 05 – Divisão de Obras e Serviços Públicos 05.003 – Seção de Serviços Urbanos 15.451.0021.1.064 – Pavimentação Centro/Jardim Primavera 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações Fonte 01501 – Receita de Alienação de Ativos – Exercício Corrente.....R\$ 75.000,00 Fonte 31749 – Convênio SETR/DEV/Pavimentação-2010 – Exercício Corrente.....R\$ 75.000,00 15.695.0021.1.109 – Pavimentação e urbanização no Jardim Primavera Fonte 01000 – Recursos Livres – Exercício Corrente 44.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 2.650,00 Artigo 2º - Para dar cobertura aos créditos acima, serão utilizados os seguintes recursos: Recursos Convênio SETR/DERR\$ 75.000,00 Excesso de Anecadação: Fonte 01501 – Receita de Alienação de Ativos..... R\$ 75.000,00 Anulação parcial de dotação orçamentária: 05.003.15.451.0021.1020 – Equip. Seção de Serviços Urbanos Fonte 01000 – Recursos Livres – Exercício Corrente 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.650,00 Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Quatiguá, em 30 de junho de 2010. Efraim Bueno da Moraes Prefeito Municipal</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2010 – (PMRC) Objeto: A aquisição de materiais de construção diversos e material permanente, para Reforma de Praças Públicas, conforme Contrato de Repasse OGU nº 0276707-60/2008/AMTUR/CAIXA – Programa Turismo Brasil. Contratada: JOÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA FLORENTINA – ME CNP/JMF: 02.137.742/0001-99 Valor: R\$ 4.922,32 (Quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos) Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 04 de Junho de 2010 à 02 de Setembro de 2010. Assinatura: 16 de Junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>05 – Divisão de Obras e Serviços Públicos 05.003 – Seção de Serviços Urbanos 15.451.0021.1.064 – Pavimentação Centro/Jardim Primavera 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações Fonte 01501 – Receita de Alienação de Ativos – Exercício Corrente.....R\$ 75.000,00 Fonte 31749 – Convênio SETR/DEV/Pavimentação-2010 – Exercício Corrente.....R\$ 75.000,00 15.695.0021.1.109 – Pavimentação e urbanização no Jardim Primavera Fonte 01000 – Recursos Livres – Exercício Corrente 44.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 2.650,00 Artigo 2º - Para dar cobertura aos créditos acima, serão utilizados os seguintes recursos: Recursos Convênio SETR/DERR\$ 75.000,00 Excesso de Anecadação: Fonte 01501 – Receita de Alienação de Ativos..... R\$ 75.000,00 Anulação parcial de dotação orçamentária: 05.003.15.451.0021.1020 – Equip. Seção de Serviços Urbanos Fonte 01000 – Recursos Livres – Exercício Corrente 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.650,00 Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Quatiguá, em 30 de junho de 2010. Efraim Bueno da Moraes Prefeito Municipal</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2010 – (PMRC) Objeto: A contratação de empresa especializada para realização de reificação completa (recuperação) de motores diversos de veículos desta municipalidade, com fornecimento integral de peças e serviços especializados. Contratada: RETIFICA QUADROS E SIMÃO LTDA CNP/JMF: 07.643.263/0001-68 Valor: R\$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais) Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 20 de Maio de 2010 à 18 de Agosto de 2010. Assinatura: 20 de Maio de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>05 – Divisão de Obras e Serviços Públicos 05.003 – Seção de Serviços Urbanos 15.451.0021.1.064 – Pavimentação Centro/Jardim Primavera 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações Fonte 01501 – Receita de Alienação de Ativos – Exercício Corrente.....R\$ 75.000,00 Fonte 31749 – Convênio SETR/DEV/Pavimentação-2010 – Exercício Corrente.....R\$ 75.000,00 15.695.0021.1.109 – Pavimentação e urbanização no Jardim Primavera Fonte 01000 – Recursos Livres – Exercício Corrente 44.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 2.650,00 Artigo 2º - Para dar cobertura aos créditos acima, serão utilizados os seguintes recursos: Recursos Convênio SETR/DERR\$ 75.000,00 Excesso de Anecadação: Fonte 01501 – Receita de Alienação de Ativos..... R\$ 75.000,00 Anulação parcial de dotação orçamentária: 05.003.15.451.0021.1020 – Equip. Seção de Serviços Urbanos Fonte 01000 – Recursos Livres – Exercício Corrente 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.650,00 Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Quatiguá, em 30 de junho de 2010. Efraim Bueno da Moraes Prefeito Municipal</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2010 – (PMRC) Objeto: A aquisição de até 280.000 (duzentos e oitenta mil) litros de óleo diesel combustível, para abastecimento de veículos e maquinários que compõem a frota municipal. Contratada: UNIPETRO OURINHOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA CNP/JMF: 43.511.245/0001-96 Valor: R\$ 515.200,00 (quinhentos e quinze mil e duzentos reais) Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p>	<p>05 – Divisão de Obras e Serviços Públicos 05.003 – Seção de Serviços Urbanos 15.451.0021.1.064 – Pavimentação Centro/Jardim Primavera 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações Fonte 01501 – Receita de Alienação de Ativos – Exercício Corrente.....R\$ 75.000,00 Fonte 31749 – Convênio SETR/DEV/Pavimentação-2010 – Exercício Corrente.....R\$ 75.000,00 15.695.0021.1.109 – Pavimentação e urbanização no Jardim Primavera Fonte 01000 – Recursos Livres – Exercício Corrente 44.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 2.650,00 Artigo 2º - Para dar cobertura aos créditos acima, serão utilizados os seguintes recursos: Recursos Convênio SETR/DERR\$ 75.000,00 Excesso de Anecadação: Fonte 01501 – Receita de Alienação de Ativos..... R\$ 75.000,00 Anulação parcial de dotação orçamentária: 05.003.15.451.0021.1020 – Equip. Seção de Serviços Urbanos Fonte 01000 – Recursos Livres – Exercício Corrente 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.650,00 Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Quatiguá, em 30 de junho de 2010. Efraim Bueno da Moraes Prefeito Municipal</p>
<p>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL Rua Marcondes Reis Serra – Centro – Fone: (043) 3551 2544 EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias A Excelentíssima Senhora Doutora Renata Maria Fernandes Sessi, MM. Juíza de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos queridos este edital de citação, expedido nos autos de USUCAPIÃO, autuado neste Juízo sob nº 912/2009, em que figure como requerente LUIZA PEREIRA RAMOS, virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam CITADOS GILSON DOS SANTOS e s/m CLARICE GODOY PEREZ SANTOS, em cujos nomes está registrado</p>	<p>05 – Divisão de Obras e Serviços Públicos 05.003 – Seção de Serviços Urbanos 15.451.0021.1.064 – Pavimentação Centro/Jardim Primavera 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações Fonte 01501 – Receita de Alienação de Ativos – Exercício Corrente.....R\$ 75.000,00 Fonte 31749 – Convênio SETR/DEV/Pavimentação-2010 – Exercício Corrente.....R\$ 75.000,00 15.695.0021.1.109 – Pavimentação e urbanização no Jardim Primavera Fonte 01000 – Recursos Livres – Exercício Corrente 44.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 2.650,00 Artigo 2º - Para dar cobertura aos créditos acima, serão utilizados os seguintes recursos: Recursos Convênio SETR/DERR\$ 75.000,00 Excesso de Anecadação: Fonte 01501 – Receita de Alienação de Ativos..... R\$ 75.000,00 Anulação parcial de dotação orçamentária: 05.003.15.451.0021.1020 – Equip. Seção de Serviços Urbanos Fonte 01000 – Recursos Livres – Exercício Corrente 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.650,00 Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Quatiguá, em 30 de junho de 2010. Efraim Bueno da Moraes Prefeito Municipal</p>